



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

**LEI N.º 1.287/2023-PML**

**Lidianópolis, 25 de abril de 2023.**

## **SÚMULA: ISENTA TRIBUTOS DE TEMPLOS RELIGIOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Lidianópolis , Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de tributos os imóveis onde estejam regularmente instalados os templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o templo religioso que esteja estabelecido em prédio locado, para obter o benefício instituído no *caput* deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

**Art. 2º** - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

**I** – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**II** – apresentar estatuto e ata de posse de atual diretoria, devidamente registrados.

**Art. 3º** - O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, com a comprovação dos requisitos para a obtenção:

**I** – estar em contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses no município;

**II** – para o caso de locação, comprovar, anualmente, a vigência do contrato de locação junto ao setor competente, apresentando a cópia autenticada do contrato, com firma reconhecida das assinaturas.

**§1º** - A comprovação de regular funcionamento do templo em prédio locado se dará através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa.

**§2º** - No caso de locação, a isenção incidirá sobre o imóvel ou fração dele enquanto vigente o contrato a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar o Município de Lidianópolis quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos tributários eventualmente existentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

**§3º** - Havendo prorrogação do prazo de locação o locatário deverá comunicar tal fato ao Município de Lidianópolis, apresentando o termo aditivo ao contrato original.

**§4º** - Rescindindo o contrato de locação, antes do término contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente ao município sob pena de responsabilidade solidária pelos tributos lançados entre o período da rescisão da locação e o término do prazo contratual.

**Art. 4º** - A isenção tributária será imediatamente suspensa quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;

III – com o término do prazo da vigência contratual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**APARECIDO BUZATO**  
**Prefeito em Exercício**